



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 310 /GAB-PMPG/2010

10 DE MAIO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS QUE MENCIONA, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal de Porto Grande, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a Criar âmbito do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Porto Grande os cargos e vagas abaixo discriminados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

I – GRUPO NÍVEL SUPERIOR			
CÓDIGO PMPG – GNS - 100			
FUNÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	Nº DE CARGOS	ESCOLARIDADE
Agente Comunitário de Saúde - ACS	Zona Urbana	06	Ensino Médio Completo
Agente Comunitário de Saúde - ACS	Zona Rural	01	Ensino Médio Completo
TOTAL DE VAGAS		07	-----

Art. 2º - Fica estabelecida para os cargos e vagas criadas, a seguinte tabela de vencimentos iniciais e zonas de trabalho:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

I – GRUPO NÍVEL SUPERIOR		
CÓDIGO PMPG – GNS - 100		
FUNÇÃO	LOCALIDADE	REMUNERAÇÃO R\$
Agente Comunitário de Saúde - ACS	Zona Urbana - Balneário	515,00 (Quinhentos e quinze reais)
Agente Comunitário de Saúde – ACS	Zona Urbana – área 06	515,00 (Quinhentos e quinze reais)
Agente Comunitário de Saúde – ACS	Zona Urbana – Manoel Cortêz	515,00 (Quinhentos e quinze reais)
Agente Comunitário de Saúde – ACS	Zona Urbana – Malvinas	515,00 (Quinhentos e quinze reais)
Agente Comunitário de Saúde – ACS	Zona Urbana – Centro	515,00 (Quinhentos e quinze reais)
Agente Comunitário de Saúde – ACS	Zona Rural – assentamento Nova Canaã	515,00 (Quinhentos e quinze reais)
Agente Comunitário de Saúde – ACS	Zona Urbana – Manoel Cortêz	515,00 (Quinhentos e quinze reais)

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar empresa especializada para realizar Concurso Público de provas e títulos para o provimento dos cargos públicos criados por esta Lei.

Art. 4º - A validade do Concurso Público será de 02 (dois) anos prorrogável por igual período, **conforme o Disposto no Art. 37, Inciso III**, da Constituição Federal, contada da publicação desta Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Grande-AP, 10 de maio de 2010.


José Maria Bessa de Oliveira
Prefeito Municipal